



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Prefeito: Thiago Antônio Briganó

Ibirarema, 15 de Agosto de 2017 / Ano II / Edição 103

Diário produzido pela Imprensa Oficial do Município de Ibirarema sob a lei nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015.

ÍNDICE

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO..... p. 01
Gabinete do Prefeito.....p. 01
Departamento de Licitação.....p.08

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO p.08
Câmara Municipal de Ibiraremap. 08

SEÇÃO I ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.093, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

“AUTORIZA A INCLUSÃO DE AÇÕES EM PROGRAMA GOVERNAMENTAL CONSTANTE DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, do período de 2014 a 2017, aprovado pela Lei Municipal nº 1.736, de 30 de Agosto de 2013 e na LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS que orientou a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal nº 2.015, de 29 de Junho de 2016, junto ao programa governamental 0108 – GESTÃO URBANA – do Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, as ações: Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; Estação elevatória de esgoto e rede de recalque; e, Reservatório para captação de água pluvial, a serem executadas no Distrito Industrial, com recursos do contrato de operação de crédito interno, obtidos por meio da Agência de Fomentos Desenvolve SP, processo nº 17944.000490/2017-43, no valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a implementação das ações incluídas no programa governamental de que trata o artigo anterior, serão os provenientes do contrato de operação de crédito interno, obtidos por meio da Agência de Fomentos Desenvolve SP, processo nº 17944.000490/2017-43, no valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Obras, Serviços, Engenharia e Projetos, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas das ações: Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; Estação elevatória de esgoto e rede de recalque; e, Reservatório para captação de água pluvial, a serem executadas no Distrito Industrial, com recursos do contrato de operação de crédito interno, obtidos por meio da Agência de Fomentos Desenvolve SP, processo nº 17944.000490/2017-43.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos do contrato de operação de crédito interno, obtidos por meio da Agência de Fomentos Desenvolve SP, processo nº 17944.000490/2017-43, no valor total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 4º A classificação da despesa de que trata o artigo 3º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de agosto de 2017.

THIAGO ANTÔNIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.094, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

“ALTERA O VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDO AO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO - IFAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mensal da subvenção social de que trata o artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.092, de 30 de junho de 2017, passa a ser de até R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 2º As despesas com a concessão da subvenção social a que se refere esta Lei, serão cobertas com os recursos constantes de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de agosto de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.095, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO, ESTABELECE NORMAS PARA SUA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária ou não tributária, da Prefeitura do Município de Ibirarema e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2016, poderão ser pagos à vista ou parcelados, até o máximo de 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelas opções estabelecidas nos incisos I ao IX deste artigo, exceto o crédito tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que poderá ser pago de acordo com as opções estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo:

I - à vista com desconto de 100% (cem por cento) no montante de multas e juros;

II - Parcelado em 06 (seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 80% (oitenta por cento) no montante de Juros e Multas;

III - Parcelado em 12 (doze) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 70% (setenta por cento) no montante de Juros e Multas;

IV - Parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 60% (sessenta por cento) no montante de Juros e Multas;

V - Parcelado em 36 (trinta e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 50% (cinquenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VI - Parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 45% (quarenta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

VII - Parcelado em 72 (setenta e duas) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 40% (quarenta por cento) no montante de Juros e Multas;

VIII - Parcelado em 96 (noventa e seis) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 35% (trinta e cinco por cento) no montante de Juros e Multas;

IX - Parcelado em 120 (cento e vinte) vezes – primeira parcela à vista e as demais a cada 30 (trinta) dias com redução de 30% (trinta por cento) no montante de Juros e Multas;

§ 1º Os créditos a que se referem o “caput” serão atualizados até a data do requerimento do parcelamento ou do pagamento à vista, mediante a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação.

§ 2º O critério para deferimento do número de parcelas é objetivo, devendo ser concedido o parcelamento em tantas parcelas quantas forem necessárias, até o máximo previsto no “caput”, não podendo o valor de cada uma ser inferior a R\$ 10,00 (Dez reais) para a pessoa física e R\$ 20,00 (Vinte reais) para a pessoa jurídica.

Art. 2º Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo primeiro desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, por intermédio de suas Lançadorias, autorizados a emitirem os recibos em nomes dos contribuintes em débito para quitação.

Art. 3º O contribuinte para se beneficiar desta Lei deverá protocolar

o requerimento de parcelamento previsto no artigo 1º e seus §§ até

10 de novembro de 2017, ainda que se tenha ajuizado ação executiva.

§ 1º Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo até mesmo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser instruídos com a identificação do contribuinte, localização do imóvel quando for o caso, valor e natureza do débito, e o número de parcelas desejadas, não podendo ultrapassar o número fixado no artigo 1º desta Lei, informando também o dia do mês que mais lhe convém para o vencimento das parcelas.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade do seu deferimento.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI, poderão delegar competências às suas Assessorias Jurídicas, para deferir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte quando em fase judicial.

Art. 4º Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos nas datas dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), limitada a 10% (dez por cento).

§ 1º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará na rescisão do parcelamento formalizado, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, devidamente atualizado e com a aplicação dos acréscimos moratórios previstos na legislação.

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias da rescisão do parcelamento na forma do § 1º, sem que o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do saldo remanescente, será providenciada pela administração a imediata execução judicial do débito fiscal, objeto do parcelamento concedido.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei não implica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multas.

Art. 6º O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de agosto de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.096, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRAREMA A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS “SUCATAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ibirarema autorizado a alienar, mediante avaliação prévia e licitação, diversos bens móveis inservíveis “sucatas”, na categoria de bens dominicais, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenções e, impróprios para uso permanente no serviço público municipal. Parágrafo único. Os bens móveis inservíveis “sucatas” de que trata este artigo, estão identificados no Anexo Único desta Lei, por meio de fotos seguidas dos nomes iniciais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de agosto de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no site www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

Lei nº 2.096, de 11/08/2017



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão
ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo
SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de
Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja
impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no
link Diário Oficial Eletrônico.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

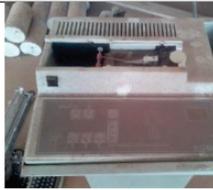
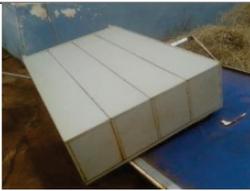
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
 www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Lei nº 2.096, de 11/08/2017

	01 Impressora		01 - Luminária de teto
	01 – Multifuncional		02 – Criados mudos
	01 – Telefone /Fax		04 – Luminária de teto
	01 Máquina de escrever		01 - Cama ginecológica
	01 Aparelho de Eletrocardiograma		02 – Macas móveis
	01 – Banco		01 - Armário

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
 "PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
 www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



	<p>01 – Freezer 01 – Freezer de coluna 01 – Freezer de bancada 01 – Geladeira Industrial</p>		<p>05 – cadeiras longarinas 04 – cadeiras Comum</p>
	<p>02 – Placas</p>		<p>01 - Cama hospitalar</p>

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
 "PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



        	<p>05 – Mesas Madeira 01 – Mesa de aço 02 - Mesas MDP</p>	    	<p>07 – Armários Arquivo</p>
--	---	---	----------------------------------

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
 www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



	<p>01 – Fogão industrial 4 bocas com forno</p>		<p>01 – Bebedouro coluna</p>
	<p>02 – Suporte de braço para coleta de sangue</p>		<p>02 - Berços de ferro 08 - Colchonetes</p>
	<p>01 – Balança coluna</p>		<p>01 – Cadeira Odontológica</p>
	<p>01 – Camas retrátil Cinza 02 – Camas retrátil Branca</p>		<p>05 – Balança de chão</p>

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
 "PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
 www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



	02 – Balança Infantil		02 - Câmara de esterilização
	01 – Armário de Madeira		01 – Estrutura para a divisória
	01 – Banco de Kombi		Ferragens de cadeiras

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
 "PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



	01 – Sucata (nome desidentificado)		
--	------------------------------------	--	--

Prefeitura do Município de Ibirarema, 11 de agosto de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA
"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”

Ref.: Edital de Pregão n.º 84/2017- Processo n.º 94/2017

De posse dos documentos que compõem o processo licitatório da modalidade Pregão n.º 84/2017- Processo n.º 94/2017, que objetiva o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA, realizado conforme Ata de Sessão Pública, do dia 11/08/2017, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Ibirarema, HOMOLOGO todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado às seguintes proponentes: os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 do objeto deste Pregão à empresa DAPARÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, com o valor total de R\$ 644.545,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) e o item 48 foi considerado deserto. Valor total da licitação: R\$ 644.545,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), para pagamento na condição estabelecida no item 11.2 da cláusula XI do edital de licitação. Ibirarema, em 14 de agosto de 2017. THIAGO ANTONIO BRIGANÓ - Prefeito Municipal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Ibirarema/SP.

CONTRATADA – Antonio Claudio Garcia – SPARTACUSSEG

VALOR - R\$ 1.000,00.

OBJETO – prestação de segurança pessoal à Edilidade da Câmara Municipal de Ibirarema, durante a realização da décima primeira Sessão Ordinária da Legislatura 2.017/2.020.

ORIGEM – Contrato número 08/2.017

DATA DA ASSINATURA: 09/08/2.017.

VIGÊNCIA – 10/08/2.018, após a entrega dos serviços.

SEÇÃO III

INEDITORIAS



Diário Oficial Eletrônico com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT.

Assinatura digital do servidor público municipal Fábio José de Oliveira. Existe autenticidade deste documento desde que seja impresso a partir do site: <http://www.ibirarema.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.